



Refer avalia rede ferroviária que abandonará o serviço público

O Governo quer que a Rede Ferroviária Nacional (Refer) promova uma **avaliação** global, até ao fim do **primeiro trimestre** de 2011, para saber qual a extensão da rede que deixará de ser usada em **serviço público**.

J. F. Palma-Ferreira (www.expresso.pt)
Quinta feira, 14 de Outubro de 2010

A Refer vai efectuar uma avaliação global da rede ferroviária portuguesa até ao termo do primeiro trimestre de 2011, refere a proposta do Governo para o OE 2011. O objectivo é saber a extensão de linha ferroviária e os ramais que vão deixar de ser usados em regime de serviço público, sendo, assim, "desclassificados".

Esta avaliação que a Refer terá de apresentar ao Governo será acompanhada de propostas concretas sobre a desclassificação de linhas troços e ramais, sempre que se verifiquem os pressupostos do artigo 12.º da lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres,

O artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres trata da "desclassificação de linhas, troços de linha e ramais". Diz o referido artigo que "serão desclassificados da rede ferroviária nacional as linhas, troços de linha e ramais relativamente aos quais se conclua, com base nos estudos referidos no n.º 4 do artigo 10.º, que os tráfegos actuais e potenciais não atingem os valores mínimos social e economicamente justificativos da manutenção do serviço público ferroviário".

Diz igualmente que "as necessidades de transporte público respectivas podem ser satisfeitas, em condições mais económicas para a colectividade, por outros meios" e que "a desclassificação da linha, troço de linha ou ramal, tida em conta a sua articulação com a rede ferroviária nacional, não inviabilizará soluções necessárias à continuidade ou adequação do serviço nesta prestado", admitindo que "não são comportáveis os eventuais investimentos necessários à modernização do serviço e à segurança da circulação".

Desclassificação de linhas

O artigo 12.ª desta lei de bases refere que "competirá à concessionária da exploração ferroviária propor a desclassificação das linhas, troços de linha e ramais, justificando-a, nos termos do número anterior" e que "sobre a proposta da concessionária referida no número anterior serão ouvidos os órgãos autárquicos e os demais organismos públicos eventualmente interessados na linha, troço de linha ou ramal a desclassificar".

No entanto, esta lei de bases considera que as autarquias interessadas poderão "associar-se ou constituir empresas a fim de manterem em exploração as linhas, troços de linha ou ramais desclassificados da rede ferroviária nacional, devendo,

para tal efeito, declarar essa intenção nos pareceres que emitam ao abrigo do número anterior".

Esta desclassificação de linhas ou ramais será, em cada caso, declarada por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.

Esclarece ainda o artigo 12º da referida lei que "a declaração de desclassificação implicará a cessação definitiva da exploração do serviço público de transporte ferroviário previsto no n.º 1 do artigo seguinte no prazo definido na resolução do Conselho de Ministros que a aprovar".

Finalmente, a declaração de desclassificação "definirá o destino a dar aos terrenos, imóveis e equipamentos da linha, troço de linha ou ramal desclassificados".